



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0027116/2021-36

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Intervenção Ambiental sem AAF - Supressão de Vegetação	2100.01.0027116/2021-36	NUREG/ URFBio Metropolitana		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Marcelo Ribeiro Barbosa	CPF/CNPJ: 063.871.716-79			
Endereço: Rua Ramallete, 571 – apto 301	Bairro: Serra			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.210-500		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Marcelo Ribeiro Barbosa	CPF/CNPJ: 063.871.716-79			
Endereço: Rua Ramallete, 571 – apto 301	Bairro: Serra			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.210-500		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Lote 130 Quadra Única – Condomínio Pasárgada	Área Total (ha): 0,20000 ha			
Registro nº: 42.792 Livro 2	Área Total RL (ha): Imóvel urbano			
Município/Distrito: Nova Lima	UF: MG			
Coordenada Plana (UTM): X= 610698.42 / Y=7780439.95	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - Imóvel Urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,08000	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Residência Unifamiliar	0,08000		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,08000	FESD	Médio	0,08000
Total:	0,08000		Total:	0,08000
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	9,08	m³	
Madeira Nativa	Nativa	0,66	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Carlos Afonso de Souza				
MASP: 1489682-3				
Data da Vistoria: 12/07/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/10/2021				
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental				

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23k	610698.42	7780439.95

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006	Antes da emissão/entrega do DAIA
2	Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)	Antes da emissão/entrega do DAIA
3	Caberá ao responsável pela supressão dos ipês-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas catalogadas e identificadas, e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.	Mínimo de 5 anos conforme definido na Lei Estadual 20.308/2012

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Medidas Mitigadoras

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.